



**MINISTÉRIO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2008**

A Superintendência de Seguros Privados - SUSEP realizará, às **14** horas do dia **02** de **janeiro** de **2008**, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo **menor preço global**, conforme autorização da Sra. Chefe do DEAFI, conforme Portaria SUSEP nº 2.228, de 15/08/2005, contida no Processo SUSEP **15414.003946/2007-18**, observados os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e suas respectivas alterações, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as condições deste Edital, o qual poderá ser consultado através dos endereços na Internet [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), ou [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

LOCAL DE REALIZAÇÃO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

ENVIO DAS PROPOSTAS: das **09** horas do dia **18/12/2007** às **14** horas do dia **02/01/2008**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **14** horas do dia **02/01/2008**

## **1 – DO OBJETO**

Visa o presente a contratação de empresa prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade longa distância nacional (intra-regional e inter-regional), para ligações originadas no Escritório Regional da SUSEP em Minas Gerais - ERGMG, na Rua Piauí, nº. 220, 3º andar, Santa Efigênia, município de Belo Horizonte, no Setor 2 da Região I, destinadas a telefones fixos e móveis.

## **2 – DA COMPOSIÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS**

Este Edital é constituído de um documento principal e seus anexos, a saber:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e Impeditivo da

	Habilitação e de Não Emprego de Mão-de-Obra de Menor;
<b>Anexo III</b>	–Declaração de veracidade de informações prestadas por terceiros em Atestado Técnico.
<b>Anexo IV</b>	–Minuta de Contrato

### **3 – DAS REFERÊNCIAS COMPLEMENTARES**

3.1 – Os recursos para cobertura das despesas deste serviço provêm da Dotação Orçamentária consignada a SUSEP.

3.2 - A despesa com o fornecimento anual de que trata o objeto é estimada em **R\$ 7.564,56** para 12 meses.

3.2 – Ato de designação do Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio: Portaria SUSEP nº 2.765, de 02 de outubro de 2007.

3.3 – Qualquer informação sobre este Edital poderá ser obtida através da Comissão Permanente de Licitações, da SUSEP, situada na Rua Buenos Aires, 256 – 3º andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, pelo telefone (21) 3806-9996, ou pelo fax (21) 2509-2395, no horário de 9h e 30min às 17h, ou pelo e-mail [comil@susep.gov.br](mailto:comil@susep.gov.br).

### **4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Não será admitida nesta licitação a participação de empresas: que se encontrarem em processo de falência, concordata ou liquidação, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação; que estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e/ou impedidas de contratar com a SUSEP ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; que estejam constituídas na forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias integrais entre si; que, mesmo constituídas independentemente, nomeiem um mesmo representante.

### **5 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

5.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

5.2 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.3 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.4 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico [comil@susep.gov.br](mailto:comil@susep.gov.br).

## 6 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no portal [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

6.2 – Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão.

6.3 – O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

6.4 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.5 – O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SUSEP, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## 7 – DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

7.2 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3 – A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial, com **valor global (anual)**, em campo próprio, das **10** horas do dia **18/12/2007** às **14** horas do dia **02/01/2008**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.4 – Como requisito para a participação no pregão o licitante deverá manifestar, também em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

7.5 – As Propostas Comerciais deverão ser formuladas e enviadas através do fax nº **(21) 2509-2395**, no prazo máximo de até 2 (duas) horas após o término da etapa de lances, com o **valor anual**, atualizadas em conformidade com os lances eventualmente ofertados, devendo estar inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, contendo os seguintes dados:

7.5.1 – dados cadastrais da empresa (Razão Social, CNPJ, endereço, telefone e fax);

7.5.2 – conta bancária (Nome e número do banco, da agência e número da conta corrente);

7.5.3 – preço fixo e irredutível, incluindo custos, impostos e outras despesas aplicáveis;

7.5.4 – prazo da validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

## **8 – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

A partir das **14** horas do dia **02/01/2008** terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico **01/2008**, com a divulgação das Propostas Comerciais recebidas e início da etapa de lances, conforme previsto neste Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450, publicado no Diário Oficial da União de 1º/06/2005.

## **9 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

9.1 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2 – Para efeito de lances, será considerado o **valor anual**.

9.3 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação deste Edital.

9.4 – Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.5 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.6 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

9.7 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances do pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos praticados.

9.8 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

9.9 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

9.10 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema. Em seguida, será automaticamente encerrada a recepção de lances e, se possível, dar-se-á início à fase de **desempate**.

9.11 – Entende-se por **empate** aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas **microempresas** e **empresas** de pequeno porte (ME/PPEs) sejam até cinco por cento superiores ao menor lance.

9.11.1 – **Após o encerramento da fase de lances, ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada pelo sistema a apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão.**

9.11.2 - Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, **o sistema fará um sorteio eletrônico** entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

9.11.3 – **O disposto nesse item 9.10 só se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.**

9.12 – Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

9.13 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.14 – Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

9.15 – O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.16 – Quando não for possível a conclusão do certame durante a sessão, o Pregoeiro encerrará a etapa de lances, divulgando posteriormente, o resultado de julgamento, através do Diário Oficial da União.

9.17 – Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, na forma do item 10 deste edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação através do fax **(21) 2509-2395**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, em 2 (dois) dias úteis, a contar da confirmação do recebimento do fax.

## **10 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

10.1 O Critério de Aceitabilidade é de **R\$ 7.564,56**, sendo esse o valor máximo para a despesa.

10.2 – O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

10.3 – Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços.

10.4 – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o

lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.5 – Ocorrendo à situação a que se refere o subitem 10.3, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor, nos termos do item 9.12.

## **11 – DA HABILITAÇÃO**

A Licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

11.1 – Documentação comprobatória de situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social – INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como a Fazenda Estadual e Municipal.

11.1.1 – Poderá a licitante deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem atualizados do sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.2 – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação e Não Emprego de Mão-de-Obra de Menor (**Anexo III**).

11.3 – Atestado de capacidade técnica em papel timbrado e identificação do emitente, firmados por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para as quais tenha prestado serviços equivalentes aos do objeto desta Licitação;

11.4 – Declaração de Veracidade de Informações Prestadas por Terceiros em Atestado de Capacidade Técnica (**Anexo IV**);

11.5 – Planilhas de custo e formação de preços referentes aos **Anexos I e II** do Termo de Referência (**Anexo I** deste Edital) devidamente preenchidas;

11.6 – Proposta de acordo com o item **7.5** deste Edital.

11.7 – **Certidão** expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – **ANATEL** de que a operadora possui autorização de funcionamento e que está regular no cumprimento das regras regulatórias atinentes a execução do serviço contratado.

11.8 – A documentação referida neste item 11 (Da Habilitação), deverá ser entregue nos termos do disposto no item 9.14 deste Edital.

11.9 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

11.10 – A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no Art. 14, do Anexo I, do Dec. nº 3.555, de 08/08/2000.

11.11 – A não apresentação de qualquer dos documentos indicados neste item implicará a inabilitação da proponente.

11.12 – A não apresentação de qualquer dos documentos indicados neste item implicará a inabilitação da proponente.

11.12.1 – Às microempresas e empresas de pequeno porte, *"havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa"* (art.4º, § 1º, Decreto nº 6.204, de 05/09/2007).

11.12.2 – Quando requerida pela licitante, a prorrogação prevista no subitem anterior será concedida, salvo quando exista urgência na contratação ou prazo exíguo para o empenho, devidamente justificados.

11.12.3 – A não regularização da documentação dentro do prazo concedido *"implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação"* (art.4º, § 4º, Decreto nº 6.204, de 05/09/2007).

## **12 – DOS RECURSOS**

12.1 – Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em formulário próprio do sistema, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.

12.2 – O licitante disporá do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação do recurso, por escrito, que será disponibilizado a todos os participantes.

12.3 – Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo do recorrente.

12.4 – É assegurada aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões.

12.5 – A decisão do Pregoeiro, quando mantida, deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

12.6 – O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

12.7 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

12.8 – Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.9 – Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Comissão Permanente de Licitações, na Rua Buenos Aires, 256 – 3º andar, Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis no horário de 9h e 30min às 17h. Não serão conhecidos os recursos interpostos, vencidos os respectivos prazos legais.

12.10 – As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, tempestivamente no endereço acima, e dirigidas ao Ordenador de Despesa da SUSEP, o qual decidirá sobre os recursos após apreciação do parecer do Pregoeiro.

### **13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e nos prazos estabelecidos sujeitará o Licitante ou a adjudicatária às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como a penalidade prevista no art. 14 do Decreto 3.555 de 8 de agosto de 2000, conforme dispõe o Art. 28, § único, do Dec. nº 5.450, de 31/05/2005.

### **14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 – O licitante será responsável pela fidelidade de suas informações e pela legitimidade dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com amparo na legislação pertinente.

14.3 – A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável aceitação pelos proponentes das condições do Edital cujo desconhecimento não poderá ser alegado.

14.4 – Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.5 – Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

14.6 – É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.8 – **Todos** os contatos do pregoeiro serão feitos apenas via **Sistema** ou por **Correio Eletrônico**.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2007.

RAFAEL QUARESMA DE MELO

Comissão Permanente de Licitação

Pregoeiro

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **TERMO DE REFERÊNCIA DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA SUSEP EM MINAS GERAIS Nº 03/2007**

#### **1 – OBJETO**

Visa o presente a contratação de empresa prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade longa distância nacional (intra-regional e inter-regional), para ligações originadas no Escritório Regional da SUSEP em Minas Gerais - ERGMG, na Rua Piauí, nº. 220, 3º andar, Santa Efigênia, município de Belo Horizonte, no Setor 2 da Região I, destinadas a telefones fixos e móveis.

Integram o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

- **Anexo I** – Planilhas de Formação de Preços para os itens referentes à STFC, na modalidade Longa Distância Nacional, contendo estimativa mensal do Perfil do Tráfego da SUSEP/ERGMG em minutos;
- **Anexo II** – Modelo de Proposta.

#### **2 – DEFINIÇÕES**

As definições constantes do presente Termo de Referência foram extraídas do Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pelo Decreto Nº. 2.534, de 02 de abril de 1998, publicado no D.O. U. de 03 de abril de 1998, quais sejam:

- 2.1** REGIÃO - divisão geográfica estabelecida no Plano Geral de Outorgas – PGO;
- 2.2** SETOR - subdivisão geográfica das Regiões definidas pelo Plano Geral de Outorgas, constituída de estados e/ou municípios;
- 2.3** SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTRA-REGIONAL - modalidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, cujas chamadas são originadas e terminadas em um mesmo setor ou entre setores de uma mesma região, definida pelo Plano Geral de Outorgas – PGO;
- 2.4** SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTER-REGIONAL - modalidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, cujas chamadas são originadas e terminadas entre regiões distintas, dentre aquelas definidas pelo Plano Geral de Outorgas - PGO;
- 2.5** SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) - serviço de longa distância inter-regional e intra-regional;
- 2.6** PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - Empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado;

**2.7** PERFIL DE TRÁFEGO - assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas;

**2.8** PLANO DE SERVIÇO - documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

**2.9** PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS - entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no STFC.

### **3 – PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PROPOSTA DE PREÇOS**

**3.1** Informamos que o Perfil de Tráfego do ERGMG, com estimativa mensal para cada item, está contido na Planilha de Formação de Preços constante no Anexo I deste Termo de Referência;

**3.2** A Planilha para Formação de Preços deve ser preenchida de acordo com os valores apresentados no Perfil do Tráfego do ERGMG;

**3.3** A Planilha para Formação de Preços deve ser preenchida antes da Proposta de Preço, da qual é parte integrante;

**3.4** Para efeitos deste Termo de Referência, consideram-se “serviços” todos aqueles pertinentes ao objeto;

**3.5** A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo II, acompanhada da Planilha de Formação de Preços (Anexo I), referente objeto da proposta, já preenchida;

**3.6** Na Planilha de Formação de Preços, deve constar à cotação de preços unitário e total, em real, das ligações telefônicas constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou no PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS da prestadora aprovado pela ANATEL, e o percentual de desconto a ser oferecido, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego do ERGMG constante na Planilha de Formação de Preços, e observando o disposto no item VII do Art. 7º da Portaria Normativa nº 1, de 06 de agosto de 2002 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

**3.7** No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão sempre os menores valores;

**3.8** Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas relativas aos serviços de telefonia. Os impostos e as taxas, quando aplicáveis, deverão ter suas alíquotas informadas separadamente;

**3.9** Será admitido percentual de desconto de valor igual à zero. Quando a proposta não indicar o percentual de desconto, a este será atribuído valor zero;

**3.10** A empresa poderá apresentar proposta comercial, desde que esteja habilitada para o serviço e que não comprometa a realização eficiente e a continuidade do serviço;

**3.11** O prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da entrega;

**3.12** Não será aceita a oferta de serviço com especificação diferente da indicada neste Termo de Referência.

#### **4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **Competirá à CONTRATADA:**

**4.1** Iniciar a prestação do serviço imediatamente após a assinatura do Contrato;

**4.2** Nomear um supervisor responsável, a fim de garantir a continuidade e o bom andamento dos serviços contratados, habilitado a tomar providências necessárias para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas e capaz de tomar decisões compatíveis com suas funções e com os compromissos assumidos;

**4.2.1** Sempre que necessário e/ou a **CONTRATANTE** solicitar, o supervisor deverá comparecer em suas dependências.

**4.3** Enviar seu (s) empregado (s) portando crachá de identificação, quando nas dependências da **CONTRATANTE**;

**4.4** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

**4.4.1** A inadimplência da **CONTRATADA** com referência a estes encargos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

**4.5** Promover anotação, registro, aprovação e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes.

**4.6** Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de seu (s) empregado (s), das normas disciplinares, operacionais e de segurança, determinadas pela **CONTRATANTE**;

**4.7** Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

**4.8** Reparar, no prazo de 2 (duas) horas contadas a partir do recebimento da reclamação pela **CONTRATANTE**, eventuais falhas que porventura venham a ocorrer na execução dos serviços, ou no caso da impossibilidade da regularização dos serviços neste prazo, manifestar-se justificando as causas da falta de atendimento à solicitação de conserto e estipulando prazo para a normalização dos serviços. O prazo para a normalização dos serviços estará sujeito à aprovação da **CONTRATANTE**, para que não seja caracterizada infração contratual;

- 4.9** Informar número telefônico, número de fax, endereço de correio eletrônico e endereço de escritório para recebimento das reclamações e solicitações de serviços objeto do Contrato, devendo os três primeiros funcionarem em período integral – 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 dias por semana - e o último pelo menos em horário comercial, servindo todos eles como meios de comunicação para notificação de reclamações e solicitações de serviços;
- 4.10** Fornecer, na forma solicitada pela **CONTRATANTE**, o demonstrativo de utilização dos serviços por linha;
- 4.11** Aceitar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela **CONTRATANTE**;
- 4.12** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seu (s) empregado (s) durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**;
- 4.13** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 4.14** Repassar à **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Pregão Eletrônico nº. **X/2007**;
- 4.15** Manter e exigir de seu (s) empregado (s) sigilo sobre dados que porventura venha(m) a ter conhecimento por força da contratação;
- 4.16** Manter, durante todo o período do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

## **5 – FISCALIZAÇÃO**

- 5.1** A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Responsável do ERGMG da **CONTRATANTE**, ou por servidor por ele indicado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos constantes, dentro da esfera de competência que lhe for atribuída.
- 5.2** A Fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes ou prepostos.
- 5.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas às autoridades superiores da **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para a adoção de medidas cabíveis.

## **6 – PAGAMENTO:**

- 6.1** Em contraprestação aos serviços prestados, o pagamento será dividido em parcelas mensais e efetuado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária e crédito em

conta corrente, até a data de vencimento especificada na fatura, se esta estiver devidamente discriminada, e todos os documentos necessários ao pagamento, forem apresentados no Protocolo do ERGMG) no mês subsequente ao vencido, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento.

**6.2** Em caso de incorreção da fatura, a **CONTRATADA** deverá reapresentar a fatura, devidamente corrigida, dentro do prazo especificado no “*caput*”, na qual deve constar novo prazo de vencimento para pagamento da mesma.

**6.3** Ocorrendo cobrança indevida de ligações telefônicas, a mesma será informada à **CONTRATADA**, que deverá reapresentar a fatura devidamente corrigida, não sendo a **CONTRATANTE** obrigada a realizar o pagamento dos valores que considere indevidos, de acordo com o art. 96 e seguintes da Resolução ANATEL nº. 426, de 9 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores.

**6.4** Será feita consulta “*on-line*”, sobre a situação da **CONTRATADA**, no Sistema de Cadastro Único de Fornecedores – SICAF, com a conseqüente emissão de certidão que comprove sua regularidade.

**6.5** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de inadimplência contratual.

**6.6** Será feita retenção, calculada sobre o valor a ser pago, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, exceto se a **CONTRATADA** tiver optado pelo SIMPLES, hipótese em que deverá comprovar tal condição, mediante fornecimento de cópia do respectivo termo de opção. O percentual a ser aplicado é o constante da tabela de retenção da Instrução Normativa nº 480/2004 e alterações, da Secretaria da Receita Federal.

**6.7** Deverá haver uma fatura única para o objeto do Contrato, acompanhada dos demonstrativos de utilização dos serviços por linha telefônica, que deverão ser enviadas para o local designado pela **CONTRATANTE**, por escrito, na assinatura do Contrato.

**6.7.1** A fatura mensal, referente ligações interurbanas originadas pelo ERGMG deverá ser emitida desmembrada da fatura de ligações locais, pois são objetos de licitações e contratos distintos, sob pena das sanções previstas no item 7 deste Termo de Referência.

**6.8** A **CONTRATANTE** poderá alterar o local designado para a entrega das faturas mensais por conveniência administrativa, desde que a solicitação seja encaminhada por escrito, com confirmação de recebimento em nome da **CONTRATADA**, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**6.9** O número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado nas notas fiscais/faturas deverá coincidir com aquele constante da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, o qual será utilizado para consulta ao SICAF, bem como para emissão de notas de empenho.

**6.10** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente

ao efetivo pagamento da fatura, obedecerão à Resolução ANATEL n°. 426, de 9 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores.

**6.11** O pagamento da multa pela **CONTRATANTE** estará condicionado à existência de recursos orçamentários.

## **7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nas formas e nos prazos estabelecidos sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- 2) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal estimado do Contrato até que a **CONTRATADA** dê solução à inexecução do avençado ou até a rescisão do contrato;
- 3) Suspensão temporária para participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração, pelo prazo previsto no art. 7º da Lei n°. 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 4) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**7.2** A penalidade estabelecida no item “2” poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, devendo a multa ser descontada da garantia que houver sido prestada ou se superior a esta, observado o disposto no § 1º do art. 87 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, ou ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da notificação, podendo, ainda, ser descontada dos pagamentos devidos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**7.3** As penalidades poderão ser relevadas, no todo ou em parte, a critério da **CONTRATANTE**, desde que justificado e comprovado que o inadimplemento decorreu de caso fortuito ou de força maior.

**7.4** Será remetida ao SICAF cópia da penalidade aplicada ou da decisão ao contratado a fim de que sejam cumpridas as providências previstas e averbada a penalização no registro cadastral.

**7.5** As sanções previstas nos subitens 3 e 4 desta cláusula poderão também ser empregadas às empresas que:

- a) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ilícitos praticados;

- c) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos.

## **8 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**8.1** O perfil de tráfego apresentado não se constitui em qualquer compromisso futuro para a SUSEP;

**8.2** Antes da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar tabela que contenha todas as tarifas existentes em seu Plano Básico de Serviços ou em seu Plano Alternativo de Serviços, aprovado pela ANATEL, não previstas no Perfil do Tráfego do ERGMG;

**8.2.1** Às tarifas do Plano Básico ou Alternativo de Serviços gerador da supramencionada tabela, deverá ser aplicado o mesmo percentual de desconto cotado na proposta da operadora;

**8.2.2** As tabelas de preços deverão ser aprovadas pela SUSEP antes da assinatura do contrato.

**8.3** A SUSEP poderá, durante o período de vigência do contrato, solicitar o aumento do desconto sobre o Plano de Serviços utilizado pela operadora quando este se mostrar desvantajoso para a administração;

**8.3.1** A operadora deverá repassar à SUSEP os preços e benefícios oferecidos ao mercado sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados.

**8.4** O prazo para execução dos serviços está limitado ao exercício financeiro corrente, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de até doze meses, respeitado o limite de até sessenta meses, previsto no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93;

**8.5** As operadoras que entenderem necessário poderão vistoriar os locais de prestação dos serviços.

**8.6** O Escritório Regional da SUSEP no Estado de Minas Gerais - ERGMG, informa que possui 3 (três) linhas telefônicas, a saber: (31) 3241.4019, 3241.4645 e 3241.4934.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2007.

Elaine Dutra Pessôa  
Analista Técnico Mat. 0777243  
Responsável p/ ERGMG

**ANEXO I – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA STFC NA  
MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL**

**Setor 2 da Região I, município de Belo Horizonte/MG**

<b>Tipo de Telefone ou Rede de Destino (A)</b>	<b>Horário das Chamadas (B)</b>	<b>Localidade ou área de destino das Chamadas (C)</b>	<b>Quantidade Total (Minutos) (D)</b>	<b>Preço por Minuto (R\$) (E)</b>	<b>Subtotal (F = D X E)</b>
Fixo intra-regional	Normal	Intra-setorial	6		
Fixo intra-regional	Diferenciado	Intra-setorial	98		
Fixo intra-regional	Normal	Inter-setorial	28		
Fixo intra-regional	Diferenciado	Inter-setorial	168		
Fixo inter-regional	Normal	Região I	169		
Fixo inter-regional	Diferenciado	Região I	517		
Fixo inter-regional	Normal	Região III	15		
Fixo inter-regional	Diferencial	Região III	67		
Móvel VC2	Normal		6		
Móvel VC3	Normal		7		
Subtotal					
Desconto Linear Ofertado (%)					
<b>TOTAL MENSAL</b>					

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

### FOLHA 1/2

Proposta que faz a empresa (**nome da empresa**), inscrita no CNPJ (**nº da inscrição**) para a (**objeto da licitação**), de acordo com o Perfil do Tráfego do ERGMG apresentado na Planilha de Formação de Preços, englobando as tarifas propostas para todos os serviços que poderão vir a ser prestados, em conformidade com o Edital.

Oferecemos a SUSEP/ERGMG percentual de desconto, calculado sobre o somatório do resultado *quantidade de minutos X preço das ligações telefônicas*, contido no Plano Básico ou Alternativo de Serviços, conforme Planilha de Formação de Preços.

Desconto Ofertado de \_\_\_\_\_% (por cento);

Valor Global, após aplicado o percentual de desconto ofertado, é o seguinte: R\$ **X,XX** (**valor por extenso**).

Dados da empresa:

- a) Razão Social:
- b) CNPJ (MF) nº
- c) Inscrição estadual nº
- d) Endereço:
- e) Fone:
- f) FAX:
- g) E-mail:
- h) CEP:
- i) Cidade:
- j) Estado:

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

### FOLHA 2/2

Descrição	VALOR MENSAL COM IMPOSTOS	VALOR ANUAL COM IMPOSTO
Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade longa distância nacional, para ligações originadas no ERGMG, Região I, município de Belo Horizonte/MG.		

Tributo	Alíquota

**OBS:**

- 1 - Valores em Reais com impostos;
- 2 - Preencher de acordo com o Perfil do Tráfego do ERGMG;
- 3 - Preencher, também, a tabela que discrimina os tributos cobrados e suas respectivas alíquotas;

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO E NÃO EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA DE MENOR

**(Razão Social da empresa)**, **(nº de inscrição no CNPJ)**, com sede em **(endereço completo)**, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico nº **XX/2007**, declara expressamente que:

- a) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  
- b) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores dezois anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Rio de Janeiro (RJ),                      de                      2007.

---

**(Representante Legal da Empresa)**  
**(Nº da Identidade)**

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE INFORMAÇÕES PRESTADAS POR**  
**TERCEIROS EM ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Declaro, na qualidade de representante legal da empresa (**Razão social da empresa**), que as informações prestadas pelo(a) Sr(a) (nome do subscritor/subscritora) do atestado técnico em anexo são **VERDADEIRAS**.

Fico **CIENTE** através desse documento que declarar fato que sabe ser inverídico, com a finalidade de fraudar licitação pública, pode vir a constituir crime apurável pelo Ministério Público na forma da Lei.

Rio de Janeiro (RJ),                      de                      2007.

---

**(Representante Legal da Empresa)**  
**(Nº da Identidade)**

## ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO



**Ministério da Fazenda  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**Contrato para prestação de serviços de <descrição do serviço> que fazem entre si a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e a <nome da empresa>.**

A **Superintendência de Seguros Privados - SUSEP**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Fazenda, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 42.354.068/0001-19, situada na Rua Buenos Aires, nº 256, Centro - Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo seu Secretário Geral Substituto, **Sr. Olavo Ribeiro Salles**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 3026705-8, expedido pelo IFP/RJ e inscrito no CPF - MF sob o nº 544.110.337-04, consoante delegação de competência conferida pela **Portaria SUSEP nº 2.254, de 19 de setembro de 2005**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a <nome da empresa>, inscrita no CNPJ – MF sob o nº <nº do CNPJ>, situada na <endereço>, neste ato representada pelo <nome do representante>, <nacionalidade>, <estado civil>, portador do documento de identidade nº <nº da identidade>, expedido pelo <órgão expedidor> e inscrito no CPF – MF sob o nº <nº do CPF>, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si e celebram o presente Contrato, nos termos do Pregão Eletrônico nº **X/200X**, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e suas respectivas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, às Instruções Normativas do MARE nº 05/95, pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e demais alterações; à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; ao Decreto nº 2.534, de 02 de abril de 1998, ao Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001; à Portaria nº 1137 de 20 de dezembro de 1994; à Portaria Normativa nº 01 de 06 de agosto de 2002; à legislação pertinente e Normas regulamentares expedidas pela ANATEL, as demais normas complementares, e do que consta do Processo SUSEP nº 15414.003946/2007-18, mediante as condições inseridas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), na modalidade longa distância nacional (intra-regional e inter-regional) para ligações originadas no Escritório de

Representação do Gabinete no Estado de Minas Gerais – ERGMG, na Rua Piauí, 220, 3º andar, Santa Efigênia, Belo Horizonte, MG, destinadas a telefones fixos e móveis.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contada a partir de **XX** de **xxxxxxxxxx** de 200**X**, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** executará os serviços na forma estipulada no Termo de Referência MG nº 03/2007, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº **X/200X**, seguindo as definições constantes no item 2 (Definições).

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### ***Compete à CONTRATADA:***

- a) Iniciar a prestação do serviço imediatamente após o início da vigência do Contrato;
- b) nomear um supervisor responsável, a fim de garantir a continuidade e o bom andamento dos serviços contratados, habilitado a tomar as providências necessárias para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
  - b.1) sempre que necessário e/ou a **CONTRATANTE** solicitar, o supervisor deverá comparecer em suas dependências;
- c) enviar seu empregado portando crachá de identificação, quando nas dependências da **CONTRATANTE**;
- d) responsabilizar-se pelas despesas alusivas a encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato;
  - d.1) a inadimplência da **CONTRATADA** com referência a estes encargos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;
- e) cumprir as exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- f) responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de seu empregado, das normas disciplinares e operacionais determinadas pela **CONTRATANTE**;

- g) responsabilizar-se, ressarcindo todo e qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão da execução do serviço;
- h) corrigir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**), no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme art.69 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no prazo estipulado no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº **X/200X** – item 4.2;
  - h.1) no caso da impossibilidade da regularização dos serviços neste prazo, manifestar-se justificando as causas da falta de atendimento à solicitação de conserto e estipulando prazo para a normalização dos serviços. O prazo para a normalização dos serviços estará sujeito à aprovação da **CONTRATANTE**, para que não seja caracterizada infração contratual;
- i) informar número telefônico, número de fax, endereço de correio eletrônico e endereço de escritório para recebimento das reclamações e solicitações de serviços objeto do Contrato, devendo os três primeiros funcionar em período integral – 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 dias por semana - e o último pelo menos em horário comercial, servindo todos eles como meios de comunicação para notificação de reclamações e solicitações de serviços;
- j) fornecer, na forma estabelecida pela ANATEL, o demonstrativo de utilização dos serviços por linha;
- k) fornecer, quando solicitada, cópia do plano de serviços, devidamente aprovado pela ANATEL;
- l) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela **CONTRATANTE**, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- m) repassar à **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste Contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Pregão Eletrônico nº **X/200X**;
- n) manter e exigir de seu empregado sigilo sobre dados que porventura venha a ter conhecimento por força da contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### ***Compete à CONTRATANTE:***

- a) proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, permitindo o acesso do empregado da **CONTRATADA** às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

- b) prestar todas as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações contratuais;
- c) efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela **CONTRATADA** no prazo estabelecido no Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

O preço dos serviços contratados corresponde à importância mensal estimada de R\$ xxx,xx (valor por extenso).

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

Os preços não serão reajustados durante o período de doze meses, na forma do §1º do art. 28 da Lei nº 9069 de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

**Parágrafo único.** O reajuste de que trata esta Cláusula poderá ser aplicado com periodicidade inferior à estipulada no *caput*, se assim vier a ser autorizado de acordo com o §5º do art. 28 da Lei nº 9069 de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

Em contraprestação aos serviços prestados, o pagamento será dividido em parcelas mensais e efetuado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, até a data de vencimento especificada na fatura, se esta estiver devidamente discriminada, e todos os documentos necessários ao pagamento, forem apresentados no Protocolo da **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento.

**Parágrafo primeiro.** Em caso de incorreção da fatura, a **CONTRATADA** deverá reapresentar a fatura, devidamente corrigida, dentro do prazo especificado no *caput*, na qual deve constar novo prazo de vencimento para pagamento.

**Parágrafo segundo.** Ocorrendo cobrança indevida de ligações telefônicas, a mesma será informada à **CONTRATADA**, que deverá reapresentar a fatura devidamente corrigida, não sendo a **CONTRATANTE** obrigada a realizar o pagamento dos valores que considere indevidos, de acordo com o art. 96 do Anexo 1 da Resolução nº 426 da ANATEL, de 9 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo terceiro.** Será feita consulta *on-line*, sobre a situação da **CONTRATADA**, no Sistema de Cadastro Único de Fornecedores – SICAF, com a conseqüente emissão de certidão que comprove sua regularidade.

**Parágrafo quarto.** Será feita retenção dos tributos exigíveis pela legislação vigente, exceto se a **CONTRATADA** tiver optado pelo SIMPLES, hipóteses em que deverá comprovar tal condição mediante fornecimento de cópia do respectivo termo de opção, desde que o tipo de serviço prestado não seja vedado pelo art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006. Será aplicado o percentual constante da tabela de retenção da Instrução Normativa nº480/2004 de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal ou a que vier a substituí-la.

**Parágrafo quinto.** Deverá haver uma fatura única para o objeto do Contrato, acompanhada dos demonstrativos de utilização dos serviços por linha telefônica, que deverão ser enviadas para o local designado pela **CONTRATANTE**, por escrito, na assinatura do Contrato.

**Parágrafo sexto.** A **CONTRATANTE** poderá alterar o local designado para as entregas das faturas mensais por conveniência administrativa, desde que a solicitação seja encaminhada por escrito, com confirmação de recebimento em nome da **CONTRATADA**, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo sétimo.** O número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, indicado na nota fiscal/fatura, deverá coincidir com o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, o qual será utilizado para consulta ao SICAF, bem como para emissão de notas de empenho.

**Parágrafo oitavo.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura, obedecerão à Resolução nº 426 da ANATEL, de 9 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo nono.** O pagamento da multa pela **CONTRATANTE** estará condicionado à existência de recursos orçamentários.

**Parágrafo décimo.** A **CONTRATADA** não poderá interromper a execução dos serviços em função de pendências referentes às suas responsabilidades contidas nesta Cláusula.

### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O recurso orçamentário estimado destinado a atender às despesas decorrentes deste Contrato corresponde ao **valor total de R\$ xxx,xx (valor por extenso)** para o período 12 (doze) meses, correndo R\$ ..... (.....) por conta da dotação orçamentária consignada à **CONTRATANTE**, no exercício financeiro de 200X, pelo programa de trabalho <xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx>, na categoria econômica <xxxxxx>, conforme Nota de Empenho 200XNE90XXXX e R\$ xxx,xx (valor por extenso) a ser

empenhado no exercício seguinte.

**Parágrafo único.** Em caso de prorrogação deste Contrato, as despesas para os exercícios subseqüentes estarão submetidas à previsão orçamentária própria a ser consignada à **CONTRATANTE** na Lei Orçamentária da União.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida a prestação de garantia no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato, na forma do disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo primeiro.** A garantia prestada poderá responder por multas eventualmente aplicadas à **CONTRATADA** ou reverter-se em favor da **CONTRATANTE**, na hipótese de rescisão contratual, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

**Parágrafo segundo.** Havendo utilização total ou parcial da garantia, em pagamentos de qualquer obrigação, a **CONTRATADA**, obriga-se a proceder à correspondente reposição, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo terceiro.** A importância referente à garantia deverá ser complementada, caso venha a ocorrer modificação do valor do Contrato, prevalecendo o mesmo percentual.

**Parágrafo quarto.** Consoante o disposto no § 4º do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a garantia somente será restituída após o término de vigência do Contrato e desde que não haja pendências.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** exercerá através do Responsável do ERGMG, ou servidor por ele indicado, a fiscalização dos serviços, observando o fiel cumprimento do disposto neste Contrato, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo primeiro.** A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes ou prepostos.

**Parágrafo segundo.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas às autoridades superiores da **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para a adoção de medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as disposições contidas nos arts. 79 e 80 da referida Lei, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo primeiro.** Ocorrendo a rescisão, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, além das penalidades administrativas cabíveis, esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais.

**Parágrafo segundo.** O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, por motivo de conveniência da Administração, notificando-se à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, ainda, por acordo entre as partes.

**Parágrafo terceiro.** Em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Pública.

**Parágrafo quarto.** Em caso de rescisão contratual, o documento expedido para comunicação substituirá o Termo Rescisório, ficando as partes contratantes desobrigadas dos compromissos assumidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e nos prazos estabelecidos, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c o art. 14 do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e ainda, no que couber, as penalidades previstas, nos art. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa, calculada sobre o valor mensal do Contrato:
  - a. de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, respeitando o limite de 5% (cinco por cento), nos casos de atraso da entrega da garantia contratual, conforme estabelecido na Cláusula Sexta – Da Garantia, até que a **CONTRATADA** dê solução à inexecução do avençado ou até a rescisão contratual;
  - b. de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, respeitando o limite de 20% (vinte por cento), nos casos de faltas que acarretem transtornos significativos para a **CONTRATANTE**, até que a **CONTRATADA** dê solução à inexecução do avençado ou até a rescisão contratual;
  - c. de 2% (dois por cento), acrescido de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, respeitando o limite de 20% (vinte por cento), por atraso no início ou conclusão

dos serviços, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que a **CONTRATADA** dê solução à inexecução do avençado ou até a rescisão contratual;

- d. de 20% (vinte por cento), pela inexecução total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo primeiro.** A penalidade estabelecida na alínea “b” desta Cláusula poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, devendo o valor da multa ser descontado da garantia que houver sido prestada e, na hipótese de valor superior ao da garantia, prevalecerá o disposto no § 1º, do art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo segundo.** Contra as decisões que resultem em aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** poderá interpor os recursos cabíveis, ao qual a autoridade competente poderá conferir efeito suspensivo, se presentes razões de interesse público, devidamente fundamentadas, conforme dispõe o art. 109, I, “f” e §2º da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo terceiro.** A penalidade aplicada será registrada no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) É vedada a utilização da garantia ou deste Contrato para qualquer operação financeira.
- b) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**.
- c) O perfil de tráfego apresentado não constitui compromisso futuro para a **CONTRATANTE**.
- d) A **CONTRATANTE** poderá solicitar a qualquer tempo, quaisquer documentos da **CONTRATADA**, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela **CONTRATANTE**.
- e) Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela **CONTRATADA**, através de protocolo, carta registrada ou telegrama, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes.

- f) Só será permitida a permanência do empregado designado pela **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, durante o período em que estiver prestando os serviços.
- g) A **CONTRATADA** deverá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- h) A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados indicados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços. Caso a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de emprego, a **CONTRATADA** obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.
- i) São partes integrantes deste Contrato: o Edital e seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA** no que não conflitar com as demais partes.
- j) A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como as condições de qualificação e habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº **X/200X**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e pactuadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

**Rio de Janeiro, xx de xxxxxxxxxxxx de 200X.**

---

**Olavo Ribeiro Salles**  
**Superintendência de Seguros Privados - SUSEP**

---

**Nome**  
**Empresa contratada**